

**Dispositivo**

1. É anulado o acórdão do Tribunal Geral da União Europeia de 21 de setembro de 2012, *Wesergold Getränkeindustrie/IHMI — Lidl Stiftung (WESTERN GOLD) (T-278/10)*.
2. O processo é remetido ao Tribunal Geral da União Europeia.
3. Reserva-se para final a decisão sobre as despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 32, de 2.2.2013.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 16 de janeiro de 2014 (pedido de decisão prejudicial do Oberster Gerichtshof — Áustria) — Andreas Kainz/Pantherwerke AG**

(Processo C-45/13) (<sup>1</sup>)

[*Reenvio prejudicial — Competência judiciária em matéria civil e comercial — Regulamento (CE) n.º 44/2001 — Responsabilidade por um produto defeituoso — Mercadoria produzida num Estado-Membro e vendida noutro Estado-Membro — Interpretação do conceito de «lugar onde ocorreu ou poderá ocorrer o facto danoso» — Lugar do evento causal*]

(2014/C 85/16)

Língua do processo: alemão

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Oberster Gerichtshof

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Andreas Kainz

*Recorrida:* Pantherwerke AG

**Objeto**

Pedido de decisão prejudicial — Oberster Gerichtshof — Interpretação do artigo 5.º, ponto 3, do Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JO 2001 L 12, p. 1) — Responsabilidade por um produto defeituoso — Mercadoria produzida num Estado-Membro e vendida noutro Estado-Membro — Lugar em que o facto danoso ocorreu ou pode ocorrer — Situação em que o lugar onde ocorreu o facto danoso [«lugar do evento (Erfolgsort)»] se situa no Estado da produção da mercadoria — Interpretação do conceito de «lugar do evento causal» («Handlungsort»)

**Dispositivo**

O artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao

reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial, deve ser interpretado no sentido de que, quando for posta em causa a responsabilidade de um fabricante por um produto defeituoso, o lugar do evento causal que deu origem ao dano é o lugar em que o produto em questão foi fabricado.

(<sup>1</sup>) JO C 147, de 25.05.2013.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunalul Sibiu (Roménia) em 2 de julho de 2013 — SC Schuster & Co Ecologic SRL/Direcția Generală a Finanțelor Publice a Județului Sibiu**

(Processo C-371/13)

(2014/C 85/17)

Língua do processo: romeno

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunalul Sibiu

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* SC Schuster & Co Ecologic SRL.

*Recorrida:* Direcția Generală a Finanțelor Publice a Județului Sibiu.

Por despacho de 7 de novembro de 2013, o Tribunal de Justiça (Sexta secção) declarou-se manifestamente incompetente para responder à questão submetida pelo Tribunalul Sibiu (Roménia).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Szombathelyi Közigazgatási és Munkügyi Bíróság (Hungria) em 10 de dezembro de 2013 — Delphi Hungary Autóalkatrész Gyártó Kft./Nemzeti Adó-és Vámhivatal Nyugat-dunántúli Regionális Adó Főigazgatósága (NAV)**

(Processo C-654/13)

(2014/C 85/18)

Língua do processo: húngaro

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Szombathelyi Közigazgatási és Munkügyi Bíróság